PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 030/2024

Dispensa de Licitação nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lubrificação para atender à frota da Prefeitura

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Empresa vencedora: M. M. L. MONTEL – CNPJ 47.769.803/0001-79

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Processo Administrativo nº 030/2024, formalizou procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de lubrificação**, visando atender às necessidades da **frota oficial do município**.

A empresa **M. M. L. MONTEL**, inscrita no CNPJ nº 47.769.803/0001-79, apresentou proposta compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços anexada aos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação quando o valor da contratação for inferior ao limite de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor seja inferior a R$ 54.000,00 (...)"

O processo contém os seguintes elementos obrigatórios:

- Justificativa da contratação e da escolha da empresa;
- Pesquisa de preços (no mínimo três cotações);
- Demonstração de compatibilidade com o valor de mercado;
- Regularidade fiscal da empresa;
- Minuta contratual;

- Aprovação da dotação orçamentária e empenho prévio.

Dessa forma, o procedimento atende aos requisitos legais e princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência**, não havendo óbices jurídicos à contratação da empresa mencionada.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, **opina-se pela regularidade jurídica da contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa **M. M. L. MONTEL**, para prestação de serviços de lubrificação da frota municipal.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação e posterior contratação.

É o parecer.

Caroebe-RR, 11 de novembro de 2024.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe
Flávio Henrique da Silva
OAB/RR nº 1.717